



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 121/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Inclui o § 6º ao art. 3º da Lei nº 6.116, de 22 de junho de 2021, nos termos que especifica”, nos seguintes termos.

Justificativa

O presente projeto tem o objetivo de incluir as áreas de Reserva Legal de imóveis rurais como aptas as integrar o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, estimulando a adoção de formas sustentáveis de produção.

Nos termos do Código Florestal, reserva legal se define como uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Daí sua importância para o programa ora alterado, estimulando a produtividade sustentável de propriedades rurais.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Valinhos, 18 de setembro de 2023.

AUTORIA: MAYR



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Inclui o § 6º ao art. 3º da Lei nº 6.116, de 22 de junho de 2021, nos termos que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É incluso o § 6º ao art. 3º da Lei nº 6.116, de 22 de junho de 2021, que “Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA no Município de Valinhos”, nos seguintes termos:

§ 6º- As áreas de Reserva Legal, assim definidas no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), também podem ser beneficiadas por este programa como áreas potenciais;

Art. 2º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal